

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO
DESTERRO E O INSTITUTO BASAM, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, mantenedora do Hospital e Maternidade Mairiporã, inscrita no CNPJ, sob n. 51.979.417/0001-89, com sede à Rua Ipiranga, nº 280, Centro, Mairiporã, neste ato representado por seu presidente Luiz Antônio Pereira e a Organização Social Instituto Basam, inscrita no CNPJ, sob n. 17.812.336/0001-51 com sede à Rua José Augusto de Camargo, nº 441, Vila São João, Barueri, representada por seu diretor Presidente Fabio Martins dos Santos, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no gerenciamento hospitalar, pronto atendimento e ambulatorial, nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o gerenciamento hospitalar, pronto atendimento e ambulatorial, nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao aprimoramento da eficiência operacional, da qualidade dos serviços e da gestão do SUS, mediante o intercâmbio de conhecimentos e experiências; o desenvolvimento de estratégias



conjuntas para a gestão e informações em saúde; a capacitação de profissionais; e a disseminação de boas práticas em saúde pública;

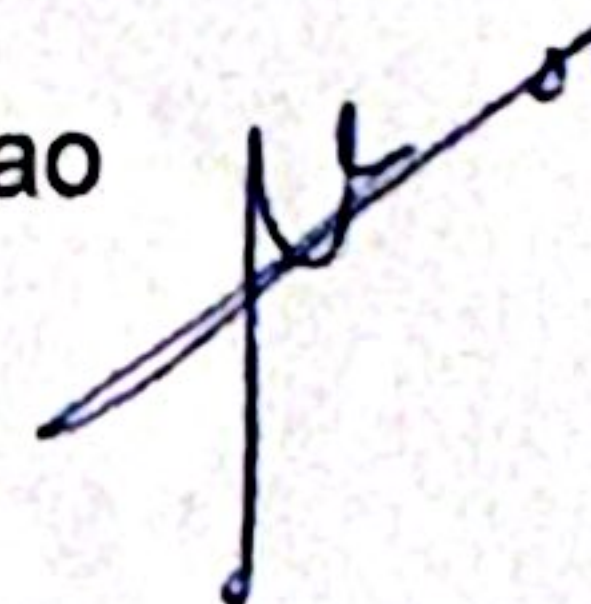
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, nos termos do Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- b) fomentar o intercâmbio de boas práticas e expertise entre suas equipes de gestão;
- c) colaborar no desenvolvimento de estratégias colaborativas para a melhoria da gestão de dados e informações em saúde;
- d) participar na definição das necessidades de capacitação de profissionais das instituições partícipes na utilização de novas ferramentas e processos de gestão modernizados;
- e) elaborar publicações e relatórios técnicos conjuntos sobre as inovações e melhorias alcançadas;
- f) realizar o gerenciamento hospitalar, do pronto atendimento e ambulatorial, nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio de outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- h) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;



- i) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;
- j) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- k) disponibilizar, mediante custeio próprio, recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações deste Acordo;
- l) garantir que as pessoas indicadas pelos partícipes tenham condições para o desenvolvimento de suas atividades ao solicitarem acesso às informações, dados e documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo.
- m) fornecer aos demais partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- o) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

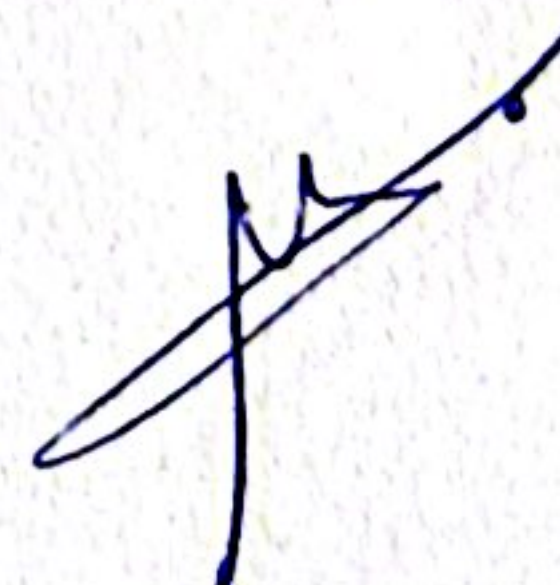
Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da:

- a) manter o Instituto Basam informado sobre o andamento das ações sob sua responsabilidade, de modo a garantir a articulação eficiente entre os partícipes;
- b) participar, em conjunto com a Instituto Basam, da elaboração de relatórios técnicos, artigos científicos e outros materiais de divulgação dos resultados da cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BASAM



Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Basam.

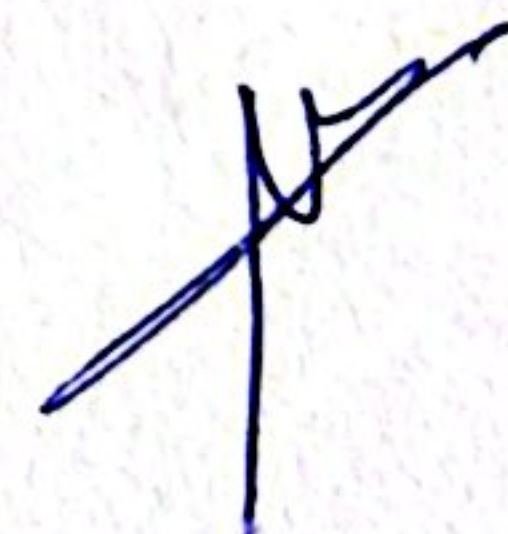
- b) articular, quando necessário, a participação dos profissionais nas ações realizadas no âmbito deste Acordo;
- c) manter a informada a Associação Beneficente Nossa Senhora Do Desterro sobre o andamento das ações sob sua responsabilidade, de modo a garantir a articulação eficiente entre os partícipes;
- d) validar, por meio das áreas técnicas competentes, as soluções e metodologias desenvolvidas no âmbito da Associação Beneficente Nossa Senhora Do Desterro ;
- e) participar, em conjunto com a Associação Beneficente Nossa Senhora Do Desterro, da elaboração de relatórios técnicos, artigos científicos e outros materiais de divulgação dos resultados da cooperação; e
- f) realizar o gerenciamento hospitalar, do pronto atendimento e ambulatorial, nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

No prazo de 60 dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e o respectivo suplente, gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 7 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como:

peçoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos ou doação de bens serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

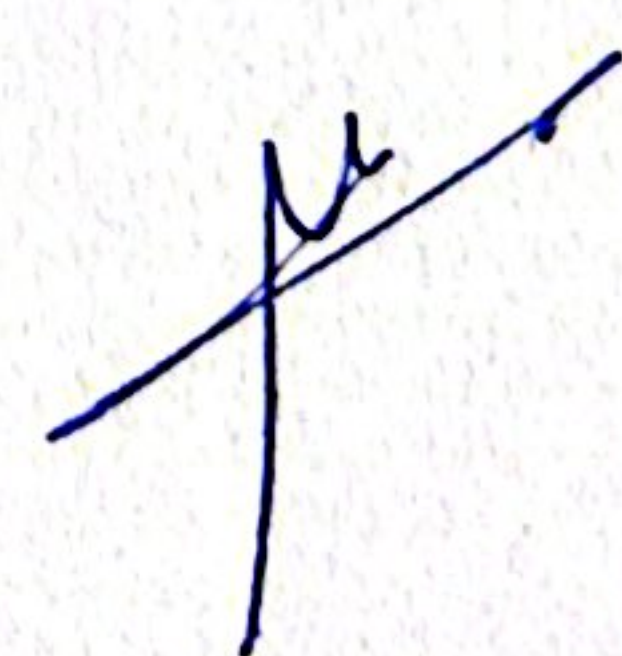
Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses, com início a partir da data assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

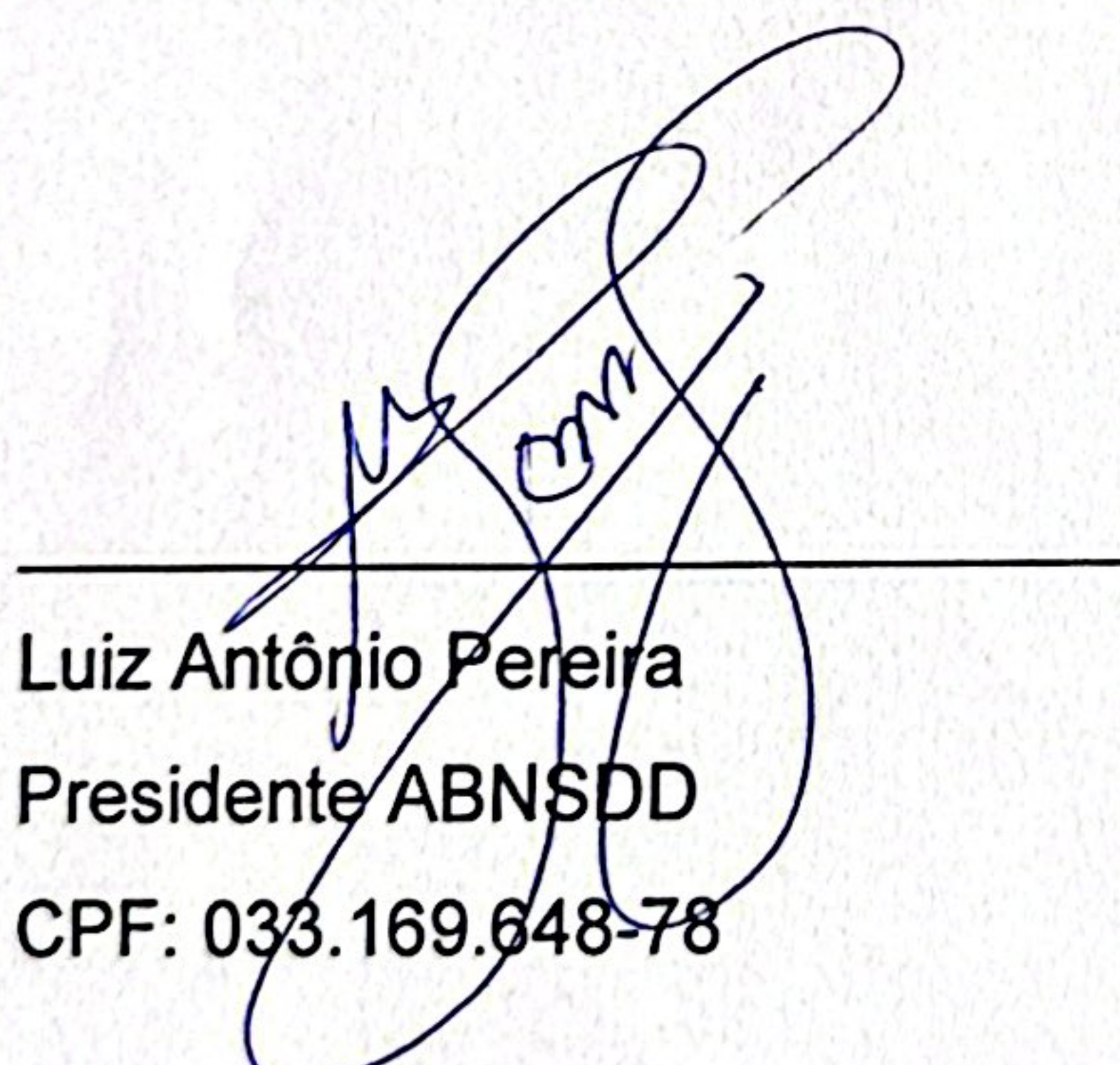
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



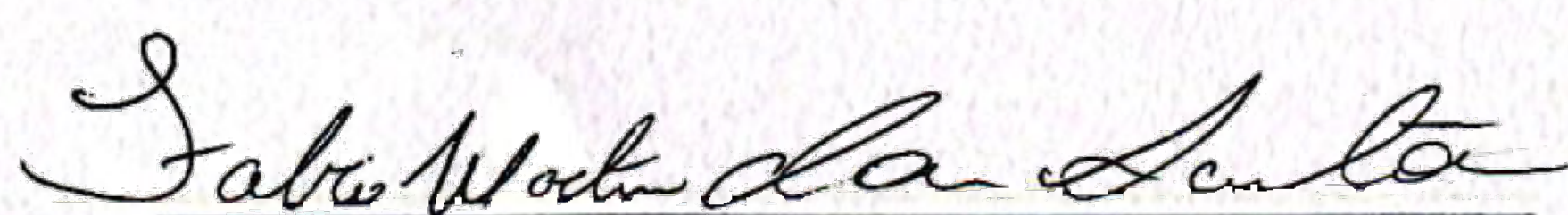
Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro de Mairiporã.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Mairiporã, 29 de junho 2021.



Luiz Antônio Pereira
Presidente ABNSDD
CPF: 033.169.648-78



Fabio Martins dos Santos
Presidente Instituto Basam
CPF: 315.372.658-22

